

REGULAMENTO



Artigo 1º

Todas as obras que venham a efectuar-se no "Loteamento" terão que ajustar-se a este regulamento, à legislação vigente, ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aos regulamentos camarários e bem assim, como a todas as normas que venham a ser estabelecidas pela Câmara Municipal de Loulé.

Artigo 2º

Não poderá iniciar-se qualquer construção, sem previamente ser requerida a respectiva licença à Câmara Municipal de Loulé, de acordo com as normas estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 3º

Os projectos devem integrar zona destinada a estendal de roupa, devidamente preservada da vista, do exterior do lote.

Artigo 4º

Se para a execução das obras fôr necessário ocupar terreno que não faça parte do lote, deverá ser solicitada autorização expressa aos urbanizadores, se a obra decorreu em período em que estes tenham a posse dessas áreas depois disso, a Câmara Municipal de Loulé.

Artigo 5º

Uma semana após a conclusão das obras, deverão ser retirados todos os materiais sobrantes, entulhos, andaimes, lixos etc, deixando o local em condições idênticas, às que encontrava no início da obra.

Artigo 6º

O construtor, empresa ou entidade construtora, fica obrigado à completa reparação do pavimento ou qualquer elemento da via ou zona de uso comum, que tenha utilizado e deteriorizado com ocupação ou serventia da mesma.

Artigo 7º

Se a reparação não fôr efectuada em prazo razoável os urbanizadores ou a C.M. de Loulé manda-la-ão executar, decorrendo todas as despesas e custos por conta e risco do construtor da obra e na sua falta do proprietário da obra.

Artigo 8º

Depois de concluída a obra é obrigação dos proprietários conserva-la em perfeitas condições de solidez, segurança e limpeza.

Artigo 9º

A fim de salvaguardar o bom aspecto geral da urbanização, todo o proprietário de lote cu construção fica obrigado a cuidar do aspecto exterior do mesmo.

Artigo 10º

Dentro dos lotes a construção será isolada, isto é nenhuma parte da construção poderá atingir os limites do terreno excepto nos lotes destinados a casas geminadas.

A distância mínima entre os limites dos lotes e as partes mais salientes da construção será de três metros, excepto nos lotes destinados a casas geminadas, e deverá ser assinalado no desenho correspondente à implantação.

Artigo 11º

Os lotes são indivisíveis.

Artigo 12º

Na delemitação e vedação dos lotes poderá utilizar-se um muro com a altura mínima de 0,20 M e de máxima 0,40 M combinado com a sebe viva.

Poderá admitir-se no entanto a instalação de vedações transparentes desde que não ultrapassem a altura máxima de 0,80 M.

Artigo 13º

O proprietário do lote custerá todas as despesas de ligação da sua construção, redes de água, esgotos, electricidade e telefone, para o que o mesmo dispõe de caixas de ligação anteriormente implantadas.

Artigo 14º

De acordo com a legislação vigente, a potência eléctrica disponível para cada lote é de 19,8 Kw, implicando o aumento desta potência, custo de instalação adicionais a suportar pelo dono do lote.

Artigo 15º

Este regulamento poderá vir a ser alterado por acordo de ambas as partes.

LOULÉ ,5 de Maio de 1988

Agostinho da Sousa 